UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFMG e revoga a Resolução nº 13/2011, de 17 de maio de 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatuárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa, resolve:

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV) da UFMG, coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq), tem por objetivo dar oportunidade aos alunos que se interessam em participar de projetos de pesquisa no âmbito da Iniciação Científica, mas não possuem bolsa dos órgãos financiadores.

Art. 2º Deverão ser apresentados ao Programa, pelo orientador do aluno interessado em integrá-lo, o projeto de pesquisa e o plano de trabalho do estudante sob sua orientação.

Parágrafo único. O aluno receberá certificado ao fim de sua participação no projeto de pesquisa, desde que cumpra pelo menos 6 (seis) meses de atividades no projeto.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica Voluntária será operacionalizado pelo Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq), ou instância equivalente, de cada Unidade Acadêmica.

Art. 4º Poderão participar do Programa todos os discentes regularmente matriculados em Curso de Graduação.

Art. 5º O calendário de submissão, análise e implementação de propostas será definido em edital publicado anualmente pela PRPq.

Art. 6º O projeto de pesquisa poderá ser subprojeto de um projeto maior e deverá seguir os seguintes critérios:

I - ser proposto pelo orientador;

II - ser específico de Iniciação Científica;

III - ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UFMG) caso envolva, respectivamente, seres humanos ou animais;

IV - ter cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) caso as atividades envolvam acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado.

Art. 7º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado de forma simplificada, contendo:

I - introdução;

II - justificativa;

III - objetivo(s);

IV - metodologia;

V - referências bibliográficas;

VI - cronograma de execução.

Art. 8º Para adesão ao Programa de Iniciação Científica Voluntária, deverão

ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - o orientador deverá fazer a solicitação e fornecer as informações requeridas pelo edital;

II - o NAPq da Unidade deverá conferir e validar a solicitação;

III - o orientador poderá indicar até 5 estudantes por projeto.

Art. 9º São deveres do aluno:

I - cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de atividades, de acordo com o horário estabelecido pelo orientador;

II - preencher no Sistema de Fomento, ao final de sua participação na pesquisa, o relatório das atividades desenvolvidas;

III - apresentar, na *Semana de Iniciação Científica da UFMG*, os resultados obtidos.

Art. 10. São deveres do orientador:

I - acompanhar o aluno nas atividades de pesquisa;

II - orientar o aluno na elaboração de relatórios e de trabalhos científicos resultantes do projeto de pesquisa e realizar a avaliação do aluno no Sistema de Fomento.

Art. 11. Ao final de sua participação em um projeto de pesquisa, o discente poderá inscrever-se novamente no Programa de Iniciação Científica Voluntária.

Art. 12. Em caso de substituição ou desligamento do aluno do projeto, o orientador deverá encaminhar solicitação justificada ao NAPq, ou à instância equivalente, da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. São motivos para a solicitação mencionada no *caput*:

I - conclusão do curso de graduação pelo participante;

II - desistência do aluno;

III - solicitação justificada do orientador;

IV - trancamento total da matrícula do participante;

V - descumprimento das exigências do Programa pelo aluno.

Art. 13. Ao final do projeto, a PRPq deverá:

I - conferir ao orientador certificado no qual constem o título do projeto, o período de sua atuação na pesquisa e o nome do orientando;

II - conferir ao aluno certificado no qual constem o título do projeto, o período de sua atuação na pesquisa e o nome do orientador.

Parágrafo único. É condição para a expedição do certificado pela PRPq o cumprimento de todos os deveres relacionados na presente Resolução.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 13/2011, de 17 de maio de 2011.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão